



CMS + Assinatura  
2019  
[Handwritten signature]

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO NÚMERO 376/ 2018  
DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2018**

**Contrato Interadministrativo relativo ao Programa  
"À Descoberta dos Tempos Livres"  
Componente de Apoio à Família - AAAF - Pré-Escolar e Primeiro Ciclo  
Ano Letivo 2018 / 2019  
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MONTE DA LUA**

--- Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito nesta Vila de Sintra no Edifício dos Paços do Concelho; -----

--- Considerando que: -----

- As transformações sociais e as novas formas de organização do trabalho têm influenciado de diversos modos as estruturas familiares, obrigando à adoção de medidas de políticas consentâneas com as novas realidades; -----
- As Autarquias não são alheias a este facto, assumindo um papel estratégico no desenvolvimento de parcerias locais que visam promover a Componente de Apoio à Família; -----
- Os estabelecimentos de educação da rede pública, promovem uma oferta educativa de qualidade, deixando, no entanto, a descoberto o apoio social a muitas famílias, uma vez que os horários praticados não se adequam às suas necessidades; -----
- Compete à família e/ou encarregados de educação acompanhar e participar no financiamento da Componente de Apoio à Família; -----
- Existem no Município entidades vocacionadas para este tipo de resposta, que dispõem de recursos humanos detentores de experiência e devidamente habilitados; -----
- Os estabelecimentos de educação do concelho reúnem as condições adequadas à permanência das crianças em tempos não letivos; -----
- O contrato interadministrativo é entendido genericamente como aquele que é celebrado entre entidades administrativas, enquadrando-se no conjunto das relações jurídicas interadministrativas, estabelecidas à luz dos princípios da cooperação, da colaboração e da coordenação; -----

*Handwritten signature*



- Os contratos interadministrativos, segundo a melhor doutrina, *“permitem conferir maior flexibilidade e capacidade de adaptação à Administração perante os desafios do mundo actual”*; -----
- O presente contrato encontra-se subordinado a um regime substantivo de Direito Público, que resulta, exactamente, da funcionalização do seu regime jurídico à prossecução de um interesse público inserido nas atribuições das entidades administrativas contratantes, enquanto *“ponto de encontro de duas gestões públicas”*; -----
- A convergência de vontades entre o Município de Sintra e os Agrupamentos de Escolas é determinante para a implementação do Programa “À Descoberta dos Tempos Livres” – Componente de Apoio à Família; -----

--- O Município de Sintra outorga este contrato ao abrigo do artigo 33.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estatui as competências materiais da Câmara Municipal, designadamente na alínea r), a qual dispõe que compete à Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, conjugada com a alínea u) do mesmo preceito legal, quanto a apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças, e pela alínea v) que atribui competência para participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes no Regulamento do Programa “À Descoberta dos Tempos Livres” – Componente de Apoio à Família, com a redação vigente, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra, em 23 de Abril de 2018. -----

--- Assim, -----

--- Entre: -----

--- **O MUNICÍPIO DE SINTRA**, pessoa colectiva de direito público n.º 500 051 062, com sede no Largo Dr. Virgílio Horta, 2710-501 Sintra, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Dr. Basílio Horta, nos termos da alínea a) do n.º 1 e f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico aprovado

pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sintra, adiante designado como **Primeiro Outorgante**; -----

--- **O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MONTE DA LUA**, com sede na Rua Pedro Sintra, 2710-436 Sintra, pessoa coletiva número 600 085 252 – Organismo da Administração Pública -, neste ato representado pela Exma. Senhora Diretora, Ana Teresa Vieira Louro, conforme termo de posse emitido pelo Conselho Geral do Agrupamento a 10-03-2016, na qualidade de entidade gestora, adiante designada por **Segundo Outorgante**; -----

--- É celebrado o presente contrato interadministrativo, adiante referido como contrato, para implementação do Programa "À Descoberta dos Tempos Livres" - Componente de Apoio à Família - Actividades de Animação e Apoio à Família (AAAF - Pré-Escolar) e CAF 1.º Ciclo, cujo Regulamento faz parte integrante do presente instrumento convencional, e que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Obrigações do Município)**

1. O **Primeiro Outorgante** compromete-se em relação às entidades participantes no âmbito do Programa "À Descoberta dos Tempos Livres" – Componente de Apoio à Família (AAAF – Pré-Escolar / CAF – 1º Ciclo) a apoiar, acompanhar pedagogicamente e proceder à avaliação do programa, de modo a garantir a necessária qualidade pedagógica. -----
2. O apoio do Município através da Câmara Municipal: -----
  - a) Pode consubstanciar-se na cedência de materiais e equipamentos, nos termos do n.º 9 do artigo 4.º do Regulamento; -----
  - b) Consiste na prática de todos os atos jurídicos e materiais que, no âmbito das candidaturas à AAAF - Pré-Escolar lhe estejam especificamente cometidas, nos termos dos artigos 14º e 15º do Regulamento; -----
  - c) Consiste na transferência para a entidade gestora da AAAF - Pré-Escolar, Segundo Outorgante, da verba a que se refere o n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 13 do artigo 16.º do Regulamento, apurada com base nos critérios aí consagrados, até um valor total de 47.316,07€ (quarenta e sete mil, trezentos e dezasseis euros e sete cêntimos), para fazer face ao primeiro, segundo e terceiros períodos do ano lectivo 2018/2019, para garantia do funcionamento das atividades nos seguintes Estabelecimentos de Ensino da

*Handwritten signature*



Rede Pública de Sintra, conforme Mapa Anexo que faz parte integrante do presente contrato interadministrativo: -----

- EB São Pedro de Sintra; EB Portela de Sintra; EB Ranholas; EB Linhó n.º 1; EB Sintra; EB Mucifal; JI Azenhas do Mar; EBI Colares; EB Galamares. -----

- d) Pode consubstanciar-se na identificação e indicação à entidade gestora da CAF 1.º Ciclo, segundo outorgante, das crianças a integrar gratuitamente no Programa, nos termos do artigo 26.º do Regulamento; -----
- e) Disponibilizar em relação às Entidades Parceiras que vierem a participar no âmbito deste Programa as instalações necessárias, assim como assegurar os custos de água e eletricidade, nos termos e condições previstas no n.º 5 do artigo 2.º do Regulamento. ----

3. O processo de avaliação do Programa "À Descoberta dos Tempos Livres" – Componente de Apoio à Família decorre ao longo do ano e é da responsabilidade da Câmara Municipal de Sintra através da sua Divisão de Educação e Juventude, nos termos do artigo 8º do Regulamento. -----

4. A fiscalização do cumprimento do Regulamento do Programa "À Descoberta dos Tempos-Livres" - Componente de Apoio à Família, o qual integra o presente contrato é da Exclusiva responsabilidade do Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 31.º do Regulamento. -----

#### **Cláusula Segunda**

#### **(Comparticipação Financeira)**

- 1. O primeiro outorgante compromete-se a efetuar ao segundo outorgante a participação financeira prevista na alínea c) do n.º 2, da Cláusula Primeira, apurada em concreto nos termos do n.º 13 do artigo 16.º do Regulamento, do seguinte modo e condições: -----
  - a) De forma faseada durante o ano letivo e fica sempre condicionada à efetiva transferência de verbas por parte do Ministério da Educação e Ciência para o Município de Sintra, no âmbito do contrato de execução de transferência de competências em matéria de educação, com o Município de Sintra, publicado com o n.º 486/2009, na II Série do Diário da República n.º 235, em 4 de Dezembro de 2009; -----
  - b) Condicionada à existência, em cada período, de fundos disponíveis nos termos do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de Setembro, a qual aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas,

- complementada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, não havendo lugar a qualquer indemnização ou compensação decorrente de tal facto; -----
- c) Quanto à primeira transferência, até ao montante de 14.830,41€ (catorze mil, oitocentos e trinta euros e quarenta e um cêntimos) entregue preferencialmente durante o mês de Dezembro; -----
- d) Quanto à transferência de verbas relativas aos segundo e terceiro períodos do ano letivo 2018/2019, no valor máximo de 16.949,04€ (dezasseis mil, novecentos e quarenta e nove euros e quatro cêntimos) e de 15.536,62€ (quinze mil, quinhentos e trinta e seis euros e sessenta e dois cêntimos) respetivamente, calculada em função do número de crianças efetivamente inscritas. -----
- e) Condicionada, quanto a qualquer um dos períodos letivos, à prévia avaliação pelo Primeiro Outorgante do cumprimento pelo Segundo Outorgante das obrigações assumidas nos termos da Cláusula Terceira e Quarta do presente contrato. -----
2. As transferências referidas no número anterior podem ser realizadas até 31 de dezembro do ano a que correspondam. -----

### **Cláusula Terceira**

#### **(Obrigações do Agrupamento de Escolas)**

**O Segundo Outorgante**, na qualidade de entidade gestora, compromete-se a: -----

1. Quanto ao funcionamento: -----
- a) Caso entenda protocolar a prestação do serviço AAAF - Pré-Escolar e CAF 1.º Ciclo com Entidades Parceiras proceder à seleção das mesmas, mediante proposta a apresentar à Divisão de Educação, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º e artigo 9.º do Regulamento. -----
- b) Avaliar a viabilidade financeira da atividade nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento. -----
- c) Definir, em articulação com a Entidade Parceira da AAAF – Pré-Escolar e CAF 1.º ciclo, o plano anual de atividades, respeitando o Projeto Educativo do Agrupamento. -----
- d) Assumir a supervisão pedagógica das atividades, nomeadamente o planeamento e a orientação do trabalho a desenvolver pela Entidade Parceira. -----
- e) Aprovar em Conselho Geral todas as atividades constantes no Plano Anual de Atividades da AAAF – Pré-Escolar e CAF 1.º Ciclo, o qual também inclui o programa a desenvolver no período das interrupções letivas e respetivos valores a cobrar às famílias, sob parecer do Conselho Pedagógico. -----

How



- f) Definir o calendário e o horário de funcionamento. -----
- g) Acordar com a Entidade Parceira os espaços comuns a utilizar pelas crianças que o frequentam, designadamente: salas, polivalentes, refeitório, biblioteca, centro de recursos, instalações sanitárias e espaço exterior. -----
- h) Assegurar que a Entidade Parceira elabora o regulamento de funcionamento em colaboração com a Direção do estabelecimento de ensino e dar conhecimento do mesmo à Câmara Municipal de Sintra para apreciação. -----
- i) Sinalizar ao primeiro outorgante as situações de carência de acordo com o artigo 26.º do Regulamento. -----
2. Quanto às candidaturas à AAAF - Pré-Escolar, nos termos dos nºs 1 a 3 do artigo 14.º do Regulamento: -----
- a) Identificar as crianças cujas famílias necessitam desta resposta e proceder à instrução de processo de candidatura anual junto da Câmara Municipal de Sintra, através da sua Divisão de Educação e Juventude; -----
- b) As candidaturas à AAAF - Pré-Escolar decorrem de acordo com calendário definido pelo Agrupamento de Escolas, devendo os processos serem remetidos à Câmara Municipal de Sintra, até final do mês de julho, a qual procederá ao cálculo das participações familiares, informando o Diretor do Agrupamento e Entidades Parceiras da AAAF - Pré-Escolar, do número de alunos abrangidos e respetivas participações, até final de setembro. -----
- c) Compromete-se a aplicar a participação definida pela Câmara Municipal de Sintra, relativa à AAAF - Pré-Escolar. -----
3. O Segundo Outorgante compromete-se ainda a assegurar que a Entidade Parceira cumpra integral e pontualmente o Regulamento, designadamente: -----
- a) Fazer acompanhar cada grupo de crianças por um animador - monitor, com formação e/ou experiência comprovada; -----
- b) Assegurar a presença de um auxiliar por cada duas salas, de modo a apoiar as atividades e zelar pelas instalações; -----
- c) Respeitar as normas em vigor no que se refere ao número de crianças por adulto, ao número de crianças por espaço e todas as normas de segurança e saúde previstas na Lei; -----

- d) Assegurar que a Entidade Parceira avise os pais em tempo útil nas situações previstas no n.º 6 do artigo 5.º do Regulamento. -----
- e) Cumprir com as normas referentes aos períodos de férias, constantes do artigo 6.º do Regulamento e, em especial que as Entidades Parceiras assegurem: -----
- i. Proceder ao levantamento das férias a gozar pelas crianças; -----
  - ii. Posteriormente, registar os dias de ausência de cada criança; -----
  - iii. Enviar os dados referidos nas alíneas anteriores ao Diretor do Agrupamento, com o conhecimento à Divisão de Educação da Câmara Municipal de Sintra. -----
- f) Assumir as responsabilidades referentes a seguros, de acordo com a previsão e nos termos do artigo 7.º do Regulamento. -----
- g) Colaborar com o Primeiro Outorgante no processo de avaliação e acompanhamento do Programa “À Descoberta dos Tempos Livres” – Componente de Apoio à Família, de acordo com a previsão e nos termos do artigo 8.º do Regulamento. -----
- h) Não realizar qualquer obra ou benfeitoria nas instalações cedidas sem autorização prévia, por escrito, da Câmara Municipal de Sintra. -----
- i) Não invocar direito de retenção ou exigir o pagamento de qualquer indemnização relativa a benfeitorias realizadas no edifício as quais se integram no mesmo, passando a pertencer ao Município. -----
- j) Garantir a manutenção e limpeza das instalações utilizadas no âmbito deste Programa e nos termos previstos no n.º 12 do artigo 4.º do Regulamento. -----
- k) Suportar os custos da instalação e utilização do telefone, fax e serviço de internet o qual deve ser feito através da colocação de linha independente para a valência do programa. -----
- l) Definir o valor da inscrição da CAF no 1.º ciclo, a qual, não deverá ultrapassar 60% da mensalidade fixa, nos termos do artigo 24.º do Regulamento. -----
- m) Cumprir com as regras de fixação de mensalidade da CAF no 1.º ciclo constantes do artigo 25.º do Regulamento. -----
- n) Prestar serviço gratuito a 10 % das crianças atendidas na CAF do 1.º ciclo, as quais se devem encontrar em situação de risco social ou de vulnerabilidade económica, identificadas pelo Primeiro Outorgante ou pelo Segundo Outorgante, nos termos previstos no artigo 26.º do Regulamento. -----
- o) Assegurar o cumprimento das normas referentes a interrupções letivas no âmbito da CAF no 1.º ciclo, constantes do artigo 27.º do Regulamento e, em especial, garantir na

*Handwritten signature or initials.*



- pausa letiva de verão o serviço aos alunos cujas famílias não possam assegurar o pagamento de atividades programadas especificamente para este período. -----
- p) Definir o valor da inscrição na AAAF - Pré-Escolar, a qual, não deverá ultrapassar 60% da mensalidade fixa, nos termos do artigo 17.º do Regulamento. -----
  - q) Assegurar que a Entidade Parceira cobra a comparticipação familiar atribuída pela frequência da AAAF - Pré-Escolar, nos termos previstos nos artigos 16.º e 18.º do Regulamento. -----
  - r) Cumprir no âmbito da AAAF - Pré-Escolar, com as regras referentes a interrupções letivas e correspondentes pagamentos, constantes do artigo 19.º do Regulamento. ----
  - s) Zelar pela utilização do mobiliário e equipamento disponibilizado. -----
  - t) Não aplicar as instalações a fim diferente do estabelecido no presente contrato, nem fazer delas utilizações imprudentes. -----
  - u) Não proporcionar a terceiros o uso das instalações, salvo com autorização expressa do Primeiro e Segundo Outorgantes. -----
  - v) Responsabilizar-se por todos os danos causados durante a utilização das instalações referidas na Cláusula Primeira. -----

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Prestação Contas)**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a informar o Primeiro Outorgante em cada período letivo, das verbas transferidas para as entidades parceiras de acordo com o protocolo celebrado com as mesmas. -----
2. O incumprimento do previsto no número anterior confere ao Primeiro outorgante o direito de retenção de 1/3 do valor a transferir até que estejam regularizadas as situações que justificaram a retenção. -----

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Dever de Colaboração)**

1. O Segundo Outorgante e a Entidade Parceira encontram-se especialmente obrigados a um dever de colaboração permanente com o Primeiro Outorgante fornecendo, em tempo útil os elementos que lhe sejam solicitados, em sede de apreciação, avaliação ou fiscalização, geral ou casuística da AAAF - Pré-Escolar e da CAF 1º ciclo, nos termos previstos no artigo 32.º do Regulamento. -----

Handwritten signature and initials.

2. A falta de colaboração, nos termos do número anterior, pode, na sequência de decisão do Eleito com competências próprias ou delegadas / subdelegadas na área da Educação, ser penalizada com a interdição de utilização das instalações, até ao fornecimento dos elementos. -----

**Cláusula Sexta**

**(Suspensão de Apoios)**

--- O Primeiro Outorgante reserva-se ainda o direito de suspender os apoios, caso se verifiquem situações que ponham em causa o correto funcionamento do Programa “À Descoberta dos Tempos Livres” – Componente de Apoio à Família, ou pelo incumprimento do Regulamento, nos termos dos artigos 32.º e 33.º do Regulamento. -----

**Cláusula Sétima**

**(Incumprimento)**

1. O incumprimento por qualquer dos outorgantes das obrigações legais ou do disposto no Regulamento do Programa “À Descoberta dos Tempos Livres” – Componente de Apoio à Família dará direito à resolução imediata do presente contrato interadministrativo por qualquer das partes. -----
2. Ao incumprimento por parte da entidade gestora aplicam-se especialmente as normas constantes do artigo 8.º e artigo 34.º do Regulamento. -----
3. O incumprimento por parte do segundo outorgante das obrigações legais e do disposto no Regulamento do Programa “À Descoberta dos Tempos Livres” – Componente de Apoio à Família, confere ao primeiro outorgante o direito à retenção de 1/3 da verba a transferir, até que se mostre regularizada a situação que motivou a retenção. -----

**Cláusula Oitava**

**(Alterações)**

1. Qualquer alteração ao presente contrato interadministrativo deve ser objecto de aprovação prévia através de deliberação da Câmara Municipal de Sintra e só será válida se constar de documento escrito e subscrito por todas as partes que fará parte integrante do instrumento convencional. -----
2. Todas as comunicações previstas no presente contrato devem ser feitas para as moradas indicadas. -----

*Alves*



**Cláusula Nona**  
**(Integração de Lacunas)**

No omissis são aplicadas: -----

- a) Quanto à generalidade das matérias - Regulamento do Programa “À Descoberta dos Tempos Livres” – Componente de Apoio à Família, com a redação vigente, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra, em 23 de Abril de 2018 e respetiva legislação habilitante; -----
- b) Quanto às instalações dispõe o Regulamento do Património Imóvel do Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 25 de novembro de 2014 e respetiva legislação habilitante e na ausência de norma adequada às disposições do Código Civil referentes ao comodato. -----

**Cláusula Décima**  
**(Vigência)**

1. Este contrato que abrange as modalidades de AAAF - Pré-Escolar e CAF – 1º Ciclo é válido pelo período do ano lectivo 2018/2019, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento. -----
2. O presente contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura. -----
3. O disposto no n.º 1 não preclude o direito de denúncia comunicada por escrito por qualquer das partes à outra com, pelo menos, sessenta dias de antecedência, sobre a data de expiração ou resultante de comum acordo entre todas as partes implicadas. -----

**Cláusula Décima Primeira**  
**(Foro competente)**

--- Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula Décima Segunda**  
**(Publicitação)**

--- O presente contrato é objecto de publicitação no site institucional do Município de Sintra e no site institucional do Agrupamento de Escolas. -----

--- A minuta deste contrato interadministrativo foi aprovada pela Câmara Municipal na Reunião Ordinária de 28-08-2018 (proposta n.º 636-RP/ 2018), -----

--- Prevalece sobre o presente contrato o previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, e o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de Junho, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento. -----

--- A despesa resultante deste contrato é no valor de 47.316,07€. Está cabimentada no orçamento municipal em vigor a verba de 14.830,41€, na classificação 11.01.00/04.03.01 e no Plano na rubrica 21.21.2.2018.73.1, Cabimento número 7418007455 – Processo CT-2018/18002996; -----

--- O orçamento de 2019 vai contemplar a restante verba no valor de 32.485,66€, conforme registo contabilístico número 8818000670. -----

--- A repartição do encargo e a assunção de compromisso plurianual, foi aprovada pela Assembleia Municipal nas reuniões de 20-12-2017, sob a proposta 918-P/2017 e 17-09-2018, sob a proposta da Câmara Municipal número 615-P/2018, aprovada na Reunião Ordinária de 24-07-2018, na rúbrica 21.21.2.2018.73.1. -----

--- Dos recibos deverá constar o número do compromisso válido e sequencial conforme o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, sob pena de devolução imediata. -----

--- Para efeitos do cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro e o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de Junho é necessária a junção do compromisso número 7818006991, no valor de 14.830,41€ datado de 04 de setembro de 2018, fazendo parte integrante deste contrato; -----

Compromisso ano futuro – 2019, registo número 8818000670 no valor de 32.485,66€. -----

--- Face ao seu valor, o presente contrato não está sujeito a visto do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações vigentes. -----

- Foi efetuada pelo MS a 20-08-2018, consulta da situação contributiva do segundo outorgante, encontrando-se regularizada pela Segurança Social, com a validade de quatro meses. -----



- Foi efetuada pelo MS a 20-07-2018, consulta da situação tributária do segundo outorgante, encontrando-se regularizada pelo Serviço de Finanças de SINTRA-1., com a validade de três meses. -----

Feito em duplicado, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e dezoito.

**O Primeiro Outorgante**

(Município de Sintra)

**O Segundo Outorgante**

(Agrupamento de Escolas)

? ?

Ho

**Componente de Apoio à Família no Pré-Escolar/Prolongamento de Horário - Ano Letivo 2018/2019**

Agrupamento de Escolas	Jardim de Infância	Valor a Transferir 1º Período	Valor a Transferir 2º Período	Valor a Transferir 3º Período	Total Anual	Rubrica do Cablimento
<b>Monte da Lua</b> Rua Pedro Sintra 2710 - 436 Sintra NIF 600 085 252 IBAN: PT50 0035 0786 00003839630 30	EB São Pedro de Sintra	2 118,63 €	2 118,63 €	2 118,63 €	6 355,89 €	21.2.2018.73.01
	EB Portela de Sintra	1 412,42 €	1 412,42 €	1 412,42 €	4 237,26 €	
	EB Ranholas	1 412,42 €	1 412,42 €	1 412,42 €	4 237,26 €	
	EB Linhó N°1	3 531,05 €	4 237,26 €	4 237,26 €	12 005,57 €	
	EB Sintra	1 412,42 €	1 412,42 €	1 412,42 €	4 237,26 €	
	EB Mucifal	706,21 €	1 412,42 €	706,21 €	2 824,84 €	
	JI Azenhas do Mar	2 118,63 €	2 118,63 €	2 118,63 €	6 355,89 €	
	EBI Colares	1 412,42 €	1 412,42 €	1 412,42 €	4 237,26 €	
	EB Galamares	706,21 €	1 412,42 €	706,21 €	2 824,84 €	
	<b>Total</b>	<b>14 830,41 €</b>	<b>16 949,04 €</b>	<b>15 536,62 €</b>	<b>47 316,07 €</b>	





## COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 7818006991

Data: 04.09.2018  
Data do último ajuste de valor: 04.09.2018  
Regime contabilístico aplicável - POCAL  
Fonte de financiamento: AC 0,00 AA 100,00 FC 0,00  
Descrição: CAF 2018/2019  
Referência: 1º PERÍODO 2018/2019  
Serviço Requisitante: VICE-PRESIDÊNCIA

### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

**Orgânica:**

11.01 Dep. Educação, Juventude e Desporto  
11.01.00 Dep. Educação, Juventude e Desporto

**Económica:**

D.04 Transferências correntes  
D.04.03 Administração central  
D.04.03.01 Estado

**FPI/AMR:**

21 Educação  
21.2 Atividade Escolar  
2018.73 Componente Apoio Família Pré-Escolar  
1 Trf correntes - entidades públicas

Entidade/Fornecedor: 1000010805 AE MONTE DA LUA

Fundo: 17589

### ORÇAMENTO DE 2018

Nº Doc. financeiro: 500009555  
Nº Cabimento: 7418007455 CAF 2018/2019  
Nº Processo: CT-2018/18002996  
Compr. Antigo:

Valor Cabimentado:	14.830,41
Valor Compromisso:	14.830,41
Saldo de Cabimento p/ Comprometer:	0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

### COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Ano	Documento	Montante
2019	8818000670	32.485,66
Total Compromissos		47.316,07

DATA IMPRESSÃO	HORA IMPRESSÃO	UTILIZADOR
04.09.2018	14:46:50	STSOUSA

Visto: 

